

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 825/2001

“Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Fundo Municipal de Previdência Social de Rubinéia e dá outras providências”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos em atraso da Prefeitura Municipal para com o Fundo Municipal de Previdência Social de Rubinéia.

Artigo 2º - Os débitos a que se refere o artigo 1º desta Lei, são os correspondentes à contribuição mensal obrigatória do Município e dos Servidores, apurados até o mês de outubro de 2001, num total de R\$. 912.605,77 (novecentos e doze mil, seiscentos e cinco reais e setenta e sete centavos), já acrescidos de juros de 1,00% (um por cento) ao Mês e atualização pela UFIR.

Artigo 3º - Na atualização dos débitos estão incluídas as parcelas restantes do empréstimo contraído pela Prefeitura junto àquele Fundo, autorizado pela Lei Municipal n.º 695 de 10 de outubro de 1996.

Artigo 4º - Não havendo disponibilidade financeira na conta do Fundo, as obrigações com aposentadorias, pensões, licenças e outros encargos, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de dezembro de 2001, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescidas de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária utilizada para corrigir os débitos referentes a impostos e taxas municipais, ficando vinculados às cotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 6º - Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para tender ao pagamento das parcelas acordadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 792 de 11 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - sp.,
Em, 13 de dezembro de 2001.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração